



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI 708/2014**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de TAVARES, APROVOU** em data de 30 de dezembro de 2013 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por força do art. 37, IX da Constituição Federal, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em regime especial de natureza jurídico administrativa, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública e combate a surtos endêmicos;

II - assistência a situações emergenciais de iminente risco à saúde pública;

III - nos dois primeiros anos de implantação de programa decorrente de convênio ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;

IV- substituição de servidor efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo ou classista;

V- suprimimento de pessoal efetivo afastado, em razão das licenças dispostas no Estatuto dos Servidores do Município ou no Estatuto e Plano de cargos e carreira dos profissionais do Magistério.



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI- substituição de titular de cargo provido no Magistério Municipal, quando no desempenho de cargo em comissão, função de confiança, eletivo em direção de escola e indicação para auxiliar de direção;

VII- atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do concurso/processo seletivo, até a realização de novo certame;

VIII- para suprir vacância por aposentadoria de servidor;

IX- suprir o aumento transitório e inesperado de serviços;

X- para substituição de profissionais do magistério nas seguintes hipóteses:

a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

b) em virtude de vaga excedente não ocupada após a realização de concursos públicos;

c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;

d) em vaga transitória, em turma de caráter experimental, não permanente.

Art. 3º - O ato administrativo da contratação deverá indicar a data de término do contrato, não podendo ultrapassar o prazo máximo de um ano, podendo ser renovado por igual período mediante justificativa do setor onde encontra-se lotado o contratado.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a pedido do servidor contratado ou por conveniência da administração, inexistindo direitos indenizatórios pela rescisão do contrato de trabalho.

Art. 4º As contratações para atender necessidades de convênio ou termo de adesão do Município com outros entes públicos sujeitar-se-á às seguintes condições:



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – deverá conter expresso no ato o prazo do convênio ou termo de adesão;  
II - poderá ser renovado quando da renovação do convênio ou termo de adesão, desde que não ultrapasse a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 2º.

Art. 5º O contratado tem direito ao salário inicial do respectivo cargo que ocorrer a substituição, no Magistério ou em qualquer cargo provido e não provido, das hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 6º Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa, e os contratados ficam vinculados ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no contrato.

Art.7º As contratações de que tratam esta lei serão realizadas após processo seletivo simplificado, utilizando como critérios: titularidade e/ou horas de aperfeiçoamento e/ou tempo de serviço.

Art. 8º A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, devendo ser expressamente justificada.

Art. 9º Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessados ou aprovados, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de um ano depois da última seleção.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tavares em 07 de janeiro de 2014.

Ailton Nixon Suassuna Porto  
Prefeito Constitucional



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---